



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CONTRATO Nº 086/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0006107/2025
ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2025–SRP/PMSJD

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E A
EMPRESA PAX TERESINA LTDA, INSCRITA
NO CNPJ Nº 38.202.293/0001-62.

O Município de Esperantina-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro – Esperantina-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: **PAX TERESINA LTDA**, CNPJ Nº 38.202.293/0001-62, estabelecida na Rua Angelo Acelino Nº 754, Centro, São Raimundo Nonato-PI, neste ato representado pelo Sr. Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo - CPF: 062.263.353-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0006107/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2025–SRP/PMSJD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços funerários em atendimento a famílias em situações de vulnerabilidade do município de Esperantina-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	URNA MORTUÁRIA PADRÃO SIMPLES ADULTO, COM ROUPA FÚNEBRE	IMATEL MADEFERRO -MADEURNA	UND	40	R\$ 1.250,00	R\$ 50.000,00
2	URNA INFANTIL PADRÃO SIMPLES – CRIANÇAS DE ATÉ 0,60 CM, COM ROUPA FÚNEBRE	IMATEL MADEFERRO -MADEURNA	UND	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
3	URNA INFANTIL PADRÃO SIMPLES – CRIANÇAS DE 0,61CM ATÉ 1,00 M, COM ROUPA FÚNEBRE	IMATEL MADEFERRO -MADEURNA	UND	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
4	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CADÁVERES COM DURAÇÃO DE ATÉ 72 H (TANATOPRAXIA)	TANART	UND	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
5	TRANSLADO DO CORPO EM QUILOMETROS RODADOS DENTRO DO ESTADO DO PIAUÍ	S-10 CHEVROLET	UND	5000	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

6	SERVIÇO FUNERÁRIO - PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO COM FORNECIMENTO DE MORTALHA, FLORES E DOIS PACOTES DE VELAS	PRÓPRIA	KM	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **31 de Outubro de 2025** até **31 de Outubro de 2026**, contados da data da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art. 132 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)**.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Requerimento de pagamento; 2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

6.2. Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

6.3. Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

7.6. Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo ficam nomeada como fiscal e gestora do contrato as seguintes servidoras, conforme Portaria Nº 029, de 02 de janeiro de 2025:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
FISCAL -CONTRATO	ANYELLE CARVALHO CASTRO CPF: 863.491.473-91	1228326328
GESTOR- CONTRATO	MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA	1228326344

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e focal constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor- Lei nº 8.078/1990;

8.3. Observar os prazos para a execução do fornecimento;

8.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;

8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos Itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

8.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

8.9. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

9. CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. **Advertência;**

II. **Impedimento de licitar e contratar;**

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**

IV. **Multa;**

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.08.01-SECRETARIA DE DESENV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE ATIVIDADE:

08.244.0016.2150.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, através de extrato resumindo, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Esperantina, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

Esperantina-PI, 31 de Outubro de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE	REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO
IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334 Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334	KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386 Assinado de forma digital por KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386 Dados: 2025.11.07 13:39:31 -03'00'
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI CNPJ nº 06.554.174/0001-82 Ivanária Do Nascimento Alves Sampaio Prefeita Municipal	PAX TERESINA LTDA CNPJ Nº 38.202.293/0001-62 Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo

TESTEMUNHAS:

Dário Ventura do Nascimento CPF: 240.919.953-49
Regina Maria da Silva CPF: 026.554.582-10